

**DECRETO Nº 067, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRADES POR LÁPIDES COMO DEMARCAÇÃO DOS TÚMULOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, o **SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Poder Público municipal a organização dos órgãos e setores que a ele se vinculam;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a ocupação do solo nos cemitérios municipais,

**CONSIDERANDO** as reclamações e sugestões apresentadas pelos funcionários deste setor, bem como dos munícipes usuários dos cemitérios.

**DECRETA.**

**Art. 1º** Fica proibido nos cemitérios do município de Umari, Estado do Ceará, o uso de grades metálicas ou qualquer material similar para demarcação de túmulos.

**Art. 2º** A demarcação de cada terreno deverá ocorrer nos limites de sua metragem, e somente será permitida a realização pelos seguintes meios:

- I- LÁPIDES** – pedra de pequeno porte fabricada em granito, cerâmica ou material similar, que contenha a identificação dos usuários ou familiares da pessoa falecida.
- II- MAUSOLÉUS OU CRÍPITA** – monumento/obra de arte construída em granito ou material similar em superfícies funerário de dimensões avantajadas, que abriga os despojos de um ou vários membros de uma mesma família.

**Art. 3º** Os usuários dos cemitérios que já possuem covas ou terrenos terão o prazo limite de 90 (noventa) dias para regularizarem as demarcações dos túmulos de acordo com os meios citados no artigo 2º do presente decreto, expirado esse prazo, serão recolhidas todas as grades não retiradas e, em seguida, armazenadas na sede da Secretaria municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo único** – Aqueles que vierem a adquirir terrenos para túmulos posteriormente a edição deste decreto deverão imediatamente realizar a devida e regular demarcação nos moldes estabelecidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**